



# NOTA INFORMATIVA

2017

## Visto de Residência

### VISTO DE RESIDÊNCIA

// É necessário obter **Visto de Residência**: processo inicia-se junto da Embaixada, Posto Consular de carreira ou Secção Consular Portuguesa da área de residência do país de origem;

// O Visto de Residência confere ao seu titular o direito de obter, junto do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (“SEF”), uma **Autorização de Residência, bem como requerer o Reagrupamento Familiar**;

// Atualmente a lei prevê a existência dos seguintes Visto de Residência:

- › Visto para exercício de **atividade profissional subordinada ou independente, estudo, estágio profissional não remunerado ou voluntariado**;
- › Visto para exercício de atividade de investigação ou altamente qualificada;
- › Visto de **reformados**;
- › Visto de **rendimentos de bens móveis ou imóveis ou da propriedade intelectual**;
- › Visto de **rendimentos de aplicações financeiras**.

### CONVERSÃO DO VISTO EM AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA EM PORTUGAL

// Os Vistos têm uma validade de 4 (quatro) meses, devendo o titular, nesse mesmo período, viajar para Portugal;



## NOTA INFORMATIVA

2017

### Visto de Residência

// A Autorização de Residência **é válida por 1 (um) ano, renovável por períodos sucessivos de 2 (dois) anos;**

// A manutenção da Autorização de Residência pressupõe que os titulares não se ausentam do país por mais de seis meses consecutivos ou oito meses interpolados, no período total de validade da Autorização.

#### REAGRUPAMENTO FAMILIAR

// Uma vez emitida a Autorização de Residência, pode ser iniciado o procedimento com vista à emissão de Autorização de Residência a favor dos familiares abrangidos pelo programa de Reagrupamento Familiar;

// **O direito ao Reagrupamento abrange:**

- a) O cônjuge;
- b) Os filhos menores ou incapazes e os menores adotados;
- c) Os filhos maiores, a cargo do casal ou de um dos cônjuges, que sejam solteiros e se encontrem a estudar num estabelecimento de ensino em Portugal;
- d) Os ascendentes na linha reta e em 1.º grau do residente ou do seu cônjuge, desde que se encontrem a seu cargo;
- e) Os irmãos menores, desde que se encontrem sob tutela do residente.

#### RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA RESIDÊNCIA

// A renovação de Autorização de Residência temporária deve ser solicitada pelos interessados até 30 dias antes de expirar a sua validade;

// Só é renovada a autorização de residência aos nacionais de Estados terceiros que provem contínuam a preencher os pressupostos da sua concessão, e que disponham de meios de subsistência e alojamento, tenham cumprido as suas obrigações fiscais e perante a segurança social e não tenham sido condenados em pena ou penas que, isolada ou cumulativamente, ultrapassem um ano de prisão ou execução suspensa;

// A Autorização de Residência renovada tem validade de 2 anos, renováveis sucessivamente.

#### CUSTOS ASSOCIADOS

// Atualmente, à luz da legislação em vigor, a obtenção de Visto e posterior conversão em Autorização de Residência em Portugal, pode acarretar os seguintes custos administrativos:

- › Obtenção de visto no Consulado competente;
- › Obtenção de Autorização de Residência em Portugal – entre € 85 a € 190;
- › Pedido de Reagrupamento Familiar – aproximadamente € 70 (por cada familiar);
- › Renovação de Autorizações de Residência - aproximadamente € 35.

#### DOCUMENTAÇÃO

##### Documentação a apresentar em Portugal:

- // Cópia do Passaporte ou outro documento de viagem válido;
- // Comprovativo da posse de meios de subsistência;
- // Comprovativo de alojamento em Portugal;
- // Seguro de saúde;
- // Documentos que serviram de base à obtenção do respetivo Visto.

**Para mais informações contactar:**

**/DEPARTAMENTO DE ATOS SOCIETÁRIOS E REGISTRO**

**Ana Paula Ferreira – [apf@cca-ontier.com](mailto:apf@cca-ontier.com)**

**UM ESCRITÓRIO GLOBAL COM ALMA LOCAL**  
**[pt.ontier.net](http://pt.ontier.net)**